

## **PROJETO DE LEI Nº. 003/2014**

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 003/2014.

ESTABELECE PARÂMETROS MÍNIMOS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELO MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS, NO CUMPRIMENTO DOS DEVERES E EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHES SÃO INERENTES.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município na execução do Projeto Mais Médicos, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes.

**Art. 2º** O Município deverá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos por alguma das seguintes modalidades:

- I – imóvel físico;
- II – recurso pecuniário; ou
- III – acomodação em hotel ou pousada.

**§1º** As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

**§2º** Na modalidade prevista no inciso I, deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município ou por ele locado, e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

**§3º** Na modalidade de que trata o inciso II, deste artigo, o Município pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 300,00 (trezentos

reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ainda adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário.

**§4º** Na modalidade prevista inciso II, deste artigo, o Município poderá solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

**§5º** Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II, deste artigo.

**Art. 3º** A oferta de moradia deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

**Art. 4º** São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II – disponibilidade de energia elétrica;

III – abastecimento de água.

**§1º** Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º.

**§2º** A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município para início das atividades.

**Art. 5º** O Município deve assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

**Art. 6º** O Município deve disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

**Art. 7º** O Município deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - *in natura*.

**Art. 8º** Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o Município adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Art. 9º** O Município deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades.

**Art. 10.** As despesas a que se refere esta Lei serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Município.

**Art. 11.** Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial, ao Orçamento do Exercício de 2014, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**§ 1º** O detalhamento da classificação orçamentária das dotações que serão incluídas por meio de Crédito Adicional Especial, autorizado pelo caput deste artigo, consta do Anexo Único desta Lei.

**§ 2º** Nos termos do § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, poderá ser reaberto crédito adicional especial durante o exercício de 2014, até o limite dos seus saldos.

**§ 3º** Os recursos orçamentários para acorrer às despesas com a abertura de crédito autorizado por esta Lei serão provenientes de anulação parcial de dotações do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, até o limite necessário à abertura do crédito, discriminados, detalhadamente no Decreto que abrir o crédito.

**§ 4º** Os recursos financeiros para custear as despesas autorizadas por esta Lei serão provenientes da Fonte 3.03 – Impostos e Transferências Saúde.

**Art. 12.** O demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, para atender à Lei Complementar nº 101, de 2000, consta da Mensagem do Projeto de Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 27 de março de 2014.

---

***Antonio Holanda Valença***

Presidente

**ANEXO ÚNICO****AO PROJETO DE LEI Nº 03/2014.****DOTAÇÕES QUE SERÃO INCLUIDAS NO ORÇAMENTO  
POR MEIO DE CÉDITO ESPECIAL**

ÓRGÃO: 12.00 – UNIDADE SUPERVISIONADA

UNIDADE: 12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>Classificação: Funcional e Programática</b>	<b>Histórico Descritor</b>	<b>Fontes de Recursos</b>	<b>Elementos de Despesa</b>	<b>Valores R\$</b>
<b>10. SAÚDE</b>				
<b>301. Atenção Básica.</b>				
<b>1056. Apoio ao Desenvolvimento da Saúde</b>	<b>Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o projeto Mais Médicos:</b>	<b>Fonte: 3.03 Impostos e Transferências Saúde</b>		
<b>12.301.1056.1001.000100</b>			3.4.4.90.52	<b>27.000,00</b>
		<b>Fonte: 3.03</b>	3.3.3.90.30	<b>20.000,00</b>
<b>12.301.1056.2094.000101.</b>	<b>Implantação e Manutenção do Projeto Mais Médicos no Município.</b>	<b>Impostos e Transferências Saúde</b>	3.3.3.90.36	<b>99.000,00</b>
			3.3.3.90.39	<b>36.000,00</b>
			3.3.3.90.46	<b>18.000,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>200.000,00</b>

Sanharó, 27 de março de 2014.

---

**Antonio Holanda Valença**

Presidente

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA ATENDER A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.**

O art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto de lei anexo estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município para a execução, em âmbito municipal do Projeto Mais Médicos, vinculado a atenção básica da saúde da população. Para cumprir os deveres e propiciar o custeio de deslocamentos, moradia, alimentação e outros, projeta-se para o exercício de 2014 despesas totais de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Compreendendo para investimentos em equipamentos e material permanente a importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e para custeio R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais).

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

O valor fixado no Orçamento do Município, do exercício de 2014, para Despesas Correntes é de R\$ 39.122.300,00 (trinta e nove milhões cento e vinte e dois mil duzentos e trezentos reais).

O acréscimo da despesa de custeio, decorrente desta Lei, no valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), refere-se ao programa até o final do exercício de 2014.

Envolve também despesas de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para aquisição de equipamentos e material permanente para implantação do projeto.

Nas despesas correntes, o impacto orçamentário para 2014 é de R\$ 173.000,00 (duzentos mil reais) que representa 0,44 % (quarenta e quatro centésimos por cento).

As despesas de capital fixadas no orçamento de 2014 correspondem a R\$ 3.879.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais), onde os investimentos na aquisição de equipamentos e material permanente previstas no projeto é de, no máximo, R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) que corresponde a um impacto orçamentário de 0,70% (setenta centésimos por cento).

## **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

É relevante ressaltar que os médicos do Projeto Mais Médicos destinam-se ao atendimento da Atenção Básica à Saúde da População, que já tem programa específico no Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Os recursos orçamentários decorrem de anulação de saldo do próprio orçamento do FMS, portanto, o orçamento da saúde permanece do mesmo tamanho, apenas será reduzido saldos de dotações existentes para custeio das despesas objetos desse projeto de lei.

Por conseguinte, é inquestionável a adequação orçamentária com a abertura do Crédito Especial objeto do presente projeto.

## **ADEQUAÇÃO FINANCEIRA**

Conforme estimativas das projeções da LDO, do Ativo Financeiro nos exercícios de 2014 a 2017, o aumento de despesa decorrente do projeto de lei tem impacto financeiro maior que o orçamentário, no entanto o percentual de comprometimento financeiro demonstrado acima será suportável, pois a área de saúde e o acréscimo de médicos no Município têm prioridade absoluta, valendo o sacrifício em benefício da população.

Diante do exposto, estão demonstradas a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a adequação orçamentária e financeira.

Sanharó, 27 de março de 2014.

---

**Antonio Holanda Valença**

Presidente